



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº. 2.173, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

ALTERA TABELA DE VENCIMENTO DOS ANEXOS III, IV E V DA LEI MUNICIPAL Nº 1490, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006 (PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO JACARÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, e de conformidade com o art. 37, inc. X da Constituição Federal de 1988 sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o anexo III, IV e V (Tabela de Vencimento do quadro de pessoal efetivo da educação), da Lei 1.490/2006, ficando os vencimentos reajustados conforme reajuste do salário mínimo proposto pelo governo federal.

§ 1º - Os Graus “A, Nível GOA I”, “A, Nível GOA II” e “A, Nível GOA III”, do Anexo V (Tabela de Vencimento do Quadro de Pessoal Efetivo do Grupo Ocupacional de Serviço Administrativo Educacional), ficam alterados para R\$ 1.621,00 (um mil, seiscentos e vinte e um reais), a partir de 01/01/2026, em obediência ao valor fixado pelo Governo Federal para o salário-mínimo. O Grau “A, Nível GOA IV” e os demais graus constantes da tabela, terão reajuste de seus vencimentos, nos termos do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA) acumulado dos últimos 12 meses, o percentual de 4,26 % (Quatro virgula vinte e seis por cento), a partir de 01/01/2026.

§ 2º - A Tabela de Vencimento do Quadro de Pessoal Efetivo do Grupo Ocupacional de Serviço Administrativo Educacional, Diretores, Coordenadores, Professores e Supervisores, conforme reajuste do piso salarial do magistério, concedidos de acordo com a **Medida Provisória nº 1334, de 2026** (Lei Federal nº 11.738/2008 e Portaria Interministerial MEC/Fazenda nº 13/2025 e 14/2025 do Ministério da Educação), publicados pelo governo federal, passa a vigorar conforme anexo 2, 3 e 4 desta Lei.

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

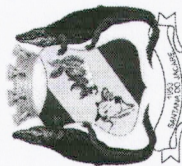
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Santana do Jacaré/MG, 04 de fevereiro de 2026.

Rx1

RENATO TIRADO FREIRE

Prefeito Municipal



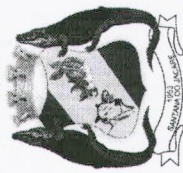
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 1 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.173, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

ANEXO V – LEI MUNICIPAL 1.490/2006

TABELA DE VENCIMENTO DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO
DO GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
CARGO NÍVEL	3 X	6 X	9 X	12 X	15 X	18 X	21 X	24 X	27 X	30 X	33 X
I	1.621,00	1.621,00	1.621,00	1.671,48	1.755,05	1.842,81	1.934,95	2.031,70	2.133,27	2.239,94	2.351,93
II	1.621,00	1.621,00	1.621,00	1.671,48	1.755,05	1.842,81	1.934,95	2.031,70	2.133,27	2.239,94	2.351,93
III	1.621,00	1.621,00	1.621,00	1.671,48	1.755,05	1.842,81	1.934,95	2.031,70	2.133,27	2.239,94	2.351,93
IV	1.988,13	2.087,54	2.191,91	2.301,50	2.416,59	2.537,42	2.664,28	2.797,50	2.937,38	3.084,25	3.238,46



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 2 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.173, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

ANEXO III – LEI MUNICIPAL 1.490/2006

CARGOS	NÚMERO DE CARGOS	CARGA HORÁRIA		FORMA DE RECRUTAMENTO	VENCIMENTO DO CARGO
		SEMANAL			
DIRETOR - ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU 1ª À 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	2	40 HORAS		DESIGNAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	R\$ 2.620,93
VICE-DIRETOR - ESTABELECIMENTO DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E/OU 1ª À 8ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL	2	30 HORAS			R\$ 2.555,80
COORDENADOR DO CENTRO EDUCACIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL	2	40 HORAS			R\$ 2.555,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO 3 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.173, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

ANEXO IV – LEI MUNICIPAL 1.490/2006

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
CARGO	NÍVEL	3 X	6 X	9 X	12 X	15 X	18 X	21 X	24 X	27 X	30 X	33 X
PROFESSOR I (PEB I) - 25 HORAS	I	3.206,64	3.206,64	3.206,64	3.206,64	3.206,64	3.206,64	3.206,64	3.206,64	3.206,64	3.206,64	3.206,64
PROFESSOR II (PEB II) – 25 HORAS	II	3.206,64	3.206,64	3.206,64	3.206,64	3.206,64	3.206,64	3.206,64	3.206,64	3.206,64	3.206,64	3.206,64
PROFESSOR III (PEB III) – 25 HORAS	III	3.206,64	3.206,64	3.206,64	3.206,64	3.206,64	3.206,64	3.206,64	3.206,64	3.206,64	3.206,64	3.206,64

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
CARGO	NÍVEL	3 X	6 X	9 X	12 X	15 X	18 X	21 X	24 X	27 X	30 X	33 X
ESPECIALISTAS (ESP) – 40 HORAS	I	5.130,63	5.130,63	5.130,63	5.130,63	5.130,63	5.130,63	5.130,63	5.130,63	5.130,63	5.130,63	5.130,63

GRAU		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
CARGO	NÍVEL	3 X	6 X	9 X	12 X	15 X	18 X	21 X	24 X	27 X	30 X	33 X
ESPECIALISTAS (ESP) – 30 HORAS	I	3.847,97	3.847,97	3.847,97	3.847,97	3.847,97	3.847,97	3.847,97	3.847,97	3.847,97	3.847,97	3.847,97